



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 28 - GOIÂNIA-GO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2013

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 010/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1068/2012,

R E S O L V E:

Considerar designado o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES, para participar do curso "Mediação e Conciliação na Justiça do Trabalho - Resolução 125 do CNJ", promovido pela Escola Judicial, no dia 29 de junho de 2012, nesta Capital, bem como o pagamento da diária devida.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ELZA CANDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 011/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IX do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 007/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

IX - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores quando:

- propostos pela respectiva autoridade subordinante ou superior a esta;
- propostos por pessoas que não se enquadram na alínea anterior, desde que ratificados pela autoridade subordinante do servidor elogiado."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 012/2013

A DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando que, apesar de solicitado no dia 30 de janeiro de 2013, o certificado digital do Diretor-Geral em exercício ainda não foi entregue pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

Considerando que a Identidade Digital é necessária para a homologação dos certames licitatórios na modalidade de pregão, na forma eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, para, excepcionalmente, decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão; adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; e homologar o resultado dos seguintes procedimentos licitatórios realizados na modalidade de pregão, na forma eletrônica: PE 093/2012, PE 080/2012-SRP e PE 072/2012-SRP.

Art. 2º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 014/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 005/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo primeiro da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 005/2013, editada em 6 de fevereiro de 2013, e onde se lê "técnico judiciário" leia-se "auxiliar administrativo".

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2013.
original assinado
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 015/2013
A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ceres, para que seja designado um oficial de justiça para lotação naquela unidade, em razão do gozo de férias do único oficial de justiça daquela localidade,
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 407/2013, e
CONSIDERANDO a Resolução nº 99/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Henrique Bezerra Araújo, analista judiciário, especialidade execução de mandados, lotado na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, para atuar como oficial de justiça na Vara do Trabalho de Ceres, no período de 14/02/2013 a 23/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.
original assinado
Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 042/2013
O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0447/2013,
R E S O L V E:
Designar os servidores elencados no quadro abaixo, para participarem do Curso de Formação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal, promovido pela Escola Judicial, nos períodos de 25 de fevereiro a 26 de março de 2013 (1ª turma) e de 1º a 30 de abril de 2013 (2ª turma), nesta Capital, autorizando os respectivos deslocamentos, bem como o pagamento das devidas diárias e indenizações de transporte.

SERVIDOR(A)	ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO
JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO	ANÁPOLIS-GO	25.2 a 1º.3.13 4 a 8.3.13
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA	RIO VERDE-GO	11 a 15.3.13 18 a 22.3.13 25 a 26.3.13
EDMILDSON CAMPOS	GOIÁS-GO	1º a 5.4.13
JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO	CERES-GO	8 a 12.4.13
LUIZ FÁBIO BORGES	ANÁPOLIS-GO	15 a 19.4.13
LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN	ANÁPOLIS-GO	22 a 26.4.13
		29 a 30.4.13

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS

Diretor-Geral, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 043/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0393/2013,

R E S O L V E:

Designar os servidores elencados no quadro abaixo, para realizarem treinamento do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ nas Varas do Trabalho de Mineiros e Quirinópolis, autorizando os respectivos deslocamentos, bem como o pagamento das diárias devidas.

SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - FC3	GOIÂNIA	MINEIROS	17 A 23/2/2013
WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - FC3	GOIÂNIA	QUIRINÓPOLIS	18 A 22/2/2013

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 45/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 467/2013,

R E S O L V E:

Designar os servidores elencados no quadro abaixo, para participarem do treinamento "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, nesta Capital, autorizando os respectivos deslocamentos, bem como o pagamento das diárias devidas.

SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Fernando Antônio Fernandes	Assistente de Diretor - FC-5	Itumbiara	18 a 22.2.13
Leandro Furlan	Analista Judiciário	Itumbiara	18 a 22.2.13
Luciana Oliveira Temoteo Jucá	Analista Judiciário	Rio Verde	18 a 22.2.13
Paula Cristina Inácio Messias	Técnico Judiciário	Rio Verde	18 a 22.2.13
Sidney Rodrigues Pereira	Diretor de Secretaria	Anápolis	18 a 22.2.13

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral em exercício

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nesta Corte e nos veículos que compõem sua frota, bem como a recomposição de sinalizações defeituosas, conforme especificações contidas no Edital.

Data da Sessão: 01/03/2013, às 10:00 horas.

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RUA T-29, Nº 1.403, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO - CEP 74.215-901

e-mail: vt8go@trt18.gov.br

telefone: 62-3901-3476

site:

www.trt18.jus.br

PORTARIA 8ª VT/GOIÂNIA Nº 01/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade e conveniência de imprimir maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, conforme preconizado na Constituição Federal em seus artigos 5º, LXXVIII ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.") e 93, XIV ("os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;"), bem como, o § 4º do artigo 162 do CPC ("Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.") - aplicado subsidiariamente, e, em consonância com os artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e com o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do(a) respectivo(a) Diretor(a), independente de conclusão ao Juízo.

Parágrafo único - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 3º - As petições, ofícios e documentos recebidos, caso não seja utilizado sistema de peticionamento eletrônico, serão digitalizados e disponibilizados nos respectivos autos digitais no "sítio" deste Regional - respeitadas as situações de sigilo e de segredo de justiça - e, imediatamente, juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria adotar as seguintes providências:

I - petições, acompanhadas ou não de documentos, em que não haja requerimento: observância às determinações preexistentes;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a. rito ordinário: expedir a(s) respectiva(s) intimação(ões) para comparecimento da(s) testemunha(s) à audiência designada, desde que o rol - inclusive quando se tratar de substituição de testemunha já indicada - seja apresentado no prazo previamente fixado ou, inexistindo prazo, haja tempo hábil, informando a possibilidade de condução coercitiva e aplicação da multa prevista em lei, em caso de ausência injustificada. A Secretaria poderá reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da(s) testemunha(s);

b. rito sumaríssimo: a(s) testemunha(s) não será(ão) intimada(s), em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 852-H da CLT;

c. caso sejam extrapolados os limites legais de cada procedimento: rito ordinário - intimar as 03 (três) primeiras testemunhas; rito sumaríssimo - intimar as 02 (duas) primeiras testemunhas; inquérito - intimar as 06 (seis) primeiras testemunhas;

III - apresentação de procuração ou de substabelecimento ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: alterar os registros pertinentes;

IV - petição, com ou sem documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar no prazo legal; se não, conforme o caso, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial;

V - laudo Pericial e eventuais complementos: abrir-se-á vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentado, no mesmo prazo assinalado ao perito, parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, também por 05 (cinco) dias, dar-se-á vista à parte contrária;

VI - petição contendo quesitos suplementares: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

VII - petição de recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, se observados os pressupostos objetivos (extrínsecos) de admissibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal;

VIII - petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte a anotá-la no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento ao seu titular;

IX - petição apresentando documento(s) para entrega a outra parte, previamente determinada ou convencionada: intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, caso a parte não esteja ciente da entrega;

X - petição noticiando inadimplemento de acordo homologado: fazer a intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução; com o decurso do prazo, remeter os autos, se for o caso, ao setor competente para apuração do quantum devido;

XI - petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: estando em conformidade com a legislação pertinente, considerar cumprida a respectiva obrigação, se não, submeter os autos à apreciação judicial;

XII - requerimento de desentranhamento de documento(s): atender, com exceção de procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos de identificação pessoal e documentos constitutivos da empresa, desde que tenha(m) sido juntado(s) pelo próprio requerente e observando-se o disposto no art. 780 da CLT - caso em que as cópias deverão ser apresentadas pelo interessado. No caso de arquivamento por ausência do reclamante (artigo 844 da CLT) ou que os documentos constem dos autos virtuais, o desentranhamento independe de traslado;

XIII - indicação tempestiva de bens à penhora pela parte executada, desde que obedecida a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, com as advertências:

a. de que o seu silêncio importará em concordância;

b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada;

XIV - impugnação aos cálculos: conceder vista à parte contrária por 05 (cinco) dias. Apresentada defesa ou decorrido, in albis, o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos, se for o caso, à Contadoria do Juízo para manifestação;

XV - petição contendo embargos do(a) executado(a), opostos tempestivamente: dar vista a parte contrária e a eventual terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão conclusos;

XVI - informação de ausência de licitante na(s) hasta(s) pública(s): intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar meios efetivos para tanto, em 30 (trinta) dias;

XVII - ofício informando o processamento de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor: intimar o credor para ciência e adotar eventual(is) providência(s) requerida(s);

XVIII - solicitação de informação, ou de envio de cópia(s) de documento(s) constante(s) de autos, proveniente de outro Juízo ou de autoridade pública: atender imediatamente ou certificar o impossibilidade de fazê-lo, especialmente o(s) caso(s) de sigilo ou segredo de justiça;

XIX - ofício trazendo resposta à solicitação deste Juízo: conceder vista ao interessado, por 10 (dez) dias, salvo se houver outra determinação a respeito;

XX - requerimento de vista: será feita carga, com observância às normas aplicáveis, especialmente o Provimento Geral Consolidado.

a. autos arquivados: desarquivá-los e liberá-los mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após a devolução, não havendo nenhuma manifestação, serão reenviados ao arquivo;

b. autos em tramitação: permitir carga por até 10 (dez) dias, desde que não interfira na tramitação processual. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida, mediante carga, dispensada a existência de procuração nos autos, sem prejuízo de eventual vista às partes, com obrigatória devolução no mesmo dia.

XXI - petição requerendo certidão: expedir o documento, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza) ou quando o documento puder ser obtido por meio eletrônico, somente através do "sítio" do TRT18;

XXII - petição contendo emenda à inicial: havendo tempo hábil, intimar, a parte reclamada; não havendo, aguardar a audiência;

XXIII - informação de depósito de honorários periciais na conta do "expert" - dar ciência ao respectivo perito.

§ 1º - Os documentos que contenham informações sigilosas, tais como, declaração de bem(ns) ou outras informações fiscais ou bancárias, devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de

cópias. Por ocasião do arquivamento dos autos os documentos deverão ser destruídos.

§ 2º - A petição que contenha rasura(s) ou incorreção(ões) quanto ao número (número sequencial ou ano do processo) - número informado não corresponde às partes - deverá ser devolvida via sistema eletrônico.

§ 3º - A petição ou outro documento que for erroneamente endereçado a esta Vara será devolvida via sistema eletrônico.

§ 4º - A petição ou outro documento dirigida a autos que estejam tramitando no E. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho ou no C. Tribunal Superior do Trabalho ou outro Juízo será devolvida via sistema eletrônico.

§ 5º - Apresentada petição, por intermédio de sistema de peticionamento eletrônico, requerendo a juntada de documento original ou que não for passível de digitalização, o documento será recebido na Secretaria da Vara, que lavrará certidão.

§ 6º - Petição recebida por intermédio de sistema de peticionamento eletrônico: somente será processada se observada a regulamentação pertinente e, caso contrário, será devolvida via sistema eletrônico.

Artigo 4º - Transitada em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado o acordo, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, tomar as providências indicadas, conforme o caso:

I - expedição imediata de comunicações determinadas;

II - intimação ao(à) reclamante para que, no prazo estabelecido ou em 05 (cinco) dias, junte aos autos documento necessário ao cumprimento de obrigação pelo(a) reclamado(a). Na omissão, dar-se-á prosseguimento, ressalvada a possibilidade de cumprimento posterior da obrigação dependente da juntada;

III - intimação ao(à) reclamado(a) para, no prazo previamente fixado ou em 05 (cinco) dias, cumprir a(s) obrigação(ões) de fazer a que fora condenado(a), alertando-o(a) em relação à eventual penalidade. Na hipótese de descumprimento da obrigação de anotação pelo(a) reclamado(a), fica a secretaria autorizada a proceder nos termos do artigo 39 e §§ da CLT;

IV - na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se sua intimação para cumprimento das obrigações de fazer, devendo a Secretaria, quando possível, suprir a omissão, v.g., anotação da CTPS, liberação de FGTS ou certidão para habilitação no seguro-desemprego;

V - não havendo condenação em obrigação(ões) de fazer ou cumprida(s) esta(s) ou, ainda, se decorrido o prazo sem cumprimento, os autos serão enviados ao Setor de Cálculo, quando houver parcela condenatória a ser liquidada. Sempre que houver necessidade, será feita atualização do valor devido com a inclusão de eventuais custas.

Artigo 5º - Tratando-se de execução definitiva, se o(a) devedor(a), devidamente citado(a), não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução no prazo legal (artigo 880 da CLT), serão adotadas sucessivamente as seguintes providências:

I - considerando a orientação inserta na Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição e, ainda, o disposto no artigo 882 da CLT e a gradação legal contida no artigo 655 do Código de Processo Civil, que

estabelece a preferência da garantia da execução em dinheiro sobre os demais bens, deverá ser emitida solicitação de bloqueio de crédito em eventual(is) conta(s) do(a) devedor(a), utilizando o Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BacenJud), observando-se - tendo em conta as características do sistema em comento - o seguinte:

a. havendo informação de conta cadastrada pelo(a) devedor(a) junto ao C. TST, apta a sofrer bloqueio, deverá esta ser observada, asseverando-se que, caso se verifique a insuficiência de fundos na primeira tentativa, a(s) nova(s) solicitação(ões) será(ão) direcionada(s) a qualquer conta do(a) devedor(a), comunicando-se tal fato à Corregedoria-Geral do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis, em consonância com os termos da Consolidação do Provimentos da CGJT;

b. havendo bloqueio, ainda que parcial, será, imediatamente, solicitada a transferência do valor para conta judicial local na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, excetuando-se a hipótese de bloqueio de valor ínfimo;

c. ocorrendo mais de um bloqueio que resultem em valor superior ao solicitado, deverá, também de imediato, a par da transferência prevista na letra "b", ser solicitado o desbloqueio do que sobejar;

d. na hipótese de "não resposta": se o sistema transmitir a(s) ordem(ns) de bloqueio apenas à(s) instituição(ões) que mantenha(m) relacionamento com o(a) devedor(a), solicitar-se-á a reiteração desta(s); se enviada a todas as instituições, as "não respostas" não serão renovadas, tendo em vista que a reiteração destas revela-se improdutiva;

e. a(s) solicitação(ões) será(ão) reprisada(s), enquanto for(em) encontrado(s) valor(es) passível(is) de transferência, até ser garantida integralmente a execução, deduzindo-se o(s) valor(es) já bloqueado(s);

f. ocorrendo bloqueio total ou parcial e encerradas as tentativas, deverá ser o(a) devedor(a) intimado(a) acerca da penhora on line e respectiva transferência do(s) valor(es) para conta judicial.

g. Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, desde que o feito não esteja pendente de recurso ou não se tratar de execução provisória.

II - exauridas as hipóteses definidas no inciso I, ou não existindo conta em nome do(a/s) devedor(es/as), e não havendo outra determinação, dar-se-á prosseguimento utilizando o(s) sistema(s) RENAJUD, INFOSEG e/ou DETRANNET visando informações acerca de veículo(s) cadastrado(s) em nome do(a/s) devedor(es). Sendo positiva a resposta, deverá(ão) ser adotada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

a. obtenção de informações complementares utilizando os convênios disponíveis; havendo, ainda, necessidade de esclarecimento(s), especialmente quanto à restrição constante do cadastro, deverá ser oficiado ao respectivo órgão de trânsito solicitando informações completas acerca do veículo, inclusive quanto à cadeia de transferência;

b. em seguida, deverá ser registrada restrição judicial de transferência e expedir mandado de penhora ou carta precatória para a respectiva penhora;

c. na hipótese de haver restrição(ões) financeira(s) sobre o(s) veículo(s) localizado(s), deverão ser requisitadas à(s) entidade(s)

financeira(s) informações completas quanto ao gravame, especialmente acerca do número de parcelas do contrato, vencida(s) e vincenda (s), adimplida(s) e pendente(s), cientificando-se o(a) destinatário(a) que a omissão poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal Brasileiro;

d. persistindo a dívida supracitada ou havendo outra(s) restrição(ões) judicial(is), os autos serão submetidos à apreciação judicial;

e. sempre que se verificar, inequivocamente, a integral satisfação do crédito em execução, a Secretaria providenciará a imediata liberação de restrição existente.

III - superada(s) a(s) hipótese(s) de bloqueio e localização de veículo, deverá ser feita consulta por intermédio do SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) - convênio INCRA - com o fim de obter informação(ões) sobre imóvel(is) rural(is) cadastrado(s) em nome do(a) devedor(a);

IV - inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo esta pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações.

V - sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II, III e IV, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução.

VI - não sendo encontrado(s) bem(ns), deverá ser o(a) credor(a) intimado(a) a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão;

§ 1º - Sendo notória a inviabilidade de alguma(s) das providências definidas acima, poderá a Secretaria, mediante certidão nos autos, deixar de atender a determinação respectiva.

§ 2º - Na fase executória, sempre que necessário, poderão ser utilizados todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SERPRO/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

§ 3º - Deverá constar do mandado de penhora a informação de concessão ao(à) credor(a) dos benefícios da assistência judiciária e que, neste caso, havendo penhora de imóvel, deverá ser providenciado, utilizando o próprio mandado, o registro respectivo; caso contrário, expedir-se-á certidão em consonância com o Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Artigo 6º - As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, independentemente de despacho ("CUMPRA-SE"), desde que observados os requisitos previstos no artigo 202 e §§ do CPC - em caso de omissão, se sanável, será solicitado o suprimento ao Juízo deprecante - adotando-se as seguintes providências:

I - as Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação à(s) testemunha(s) para comparecimento - com as mesmas advertências previstas na letra "a", inciso IV, do artigo 3º -

, ciência às partes - se houver informação do endereço -, bem como a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;

II - efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja depreciação seja a citação do(a) devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), e considerando a orientação emanada do artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo Juízo deprecante; asseverando-se, no entanto, no ato de devolução, que este Juízo permanece à disposição para eventual prosseguimento;

III - no caso de não cumprimento da medida deprecada, deverá o Juízo deprecante ser informado para adoção das providências cabíveis e, ainda, que este Juízo aguardará diretrizes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que a carta precatória será devolvida, salvo se ficar constatada a inviabilidade de cumprimento por este Juízo, caso em que, a deprecata será devolvida à origem ou enviada ao Juízo sob cuja jurisdição estiver o endereço - hipótese em que o Juízo deprecante deverá ser informado;

IV - após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça ou em caso de solicitação de devolução, e não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;

§ 1º - Faculta-se a utilização da própria Carta Precatória (via assinada pelo Mm^o(^a). Juiz(íza) do Trabalho) para cumprimento da medida, desde que contenha todos os dados necessários, dispensando-se a expedição de mandado.

§ 2º - As cartas precatórias eletrônicas serão processadas de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal, no entanto, faculta-se a não inserção do(s) documento(s) referente(s) ao(s) ato(s) praticado(s) no Sistema de Carta Precatória Eletrônica, desde que, os autos estejam integralmente disponíveis no "sítio" deste Eg. Regional.

§ 3º - A comunicação a que alude o inciso III poderá ser feita com o envio eletrônico dos autos ao Juízo deprecante.

Artigo 7º - Nas cartas precatórias expedidas será observado o seguinte:

I - a Secretaria da Vara obterá informações acerca do andamento, por meio a seu alcance (internet, telefone, etc.), desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado, reprisando-o caso não haja resposta em 30 (trinta) dias;

II - o credor(a) será intimado(a) sempre que for recebida certidão negativa, para manifestação em 05 (cinco) dias, ou for solicitada pelo J. Deprecado sua intimação, nesta hipótese observando a solicitação;

Artigo 8º - Serão, ainda, praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I - intimação para qualquer autorizado (advogado, perito, parte ou outro) devolver os autos em 48 (quarenta e oito) horas, em caso de retenção em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão;

II - reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;

III - reiteração de ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, com a advertência de que o não atendimento constituirá conduta passível de enquadramento como crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal;

IV - renovação, via postal, das notificação(ões)/intimação(ões) postal(is) devolvida(s) sem entrega ao(s) destinatário(s), cuja(s) justificativa(s) comportem tal medida. Tratando-se de notificação(ões) ou intimação(ões) para comparecimento à audiência e não haja tempo hábil ou já se tenha reprisado por carta, a repetição do ato se dará por mandado. Observar-se-á, ainda, o quinquídio legal (Art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, fazer conclusos os autos com urgência;

V - nos feitos subsumidos ao Rito Ordinário, se houver devolução da notificação postal ou por oficial de justiça com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, o interessado deverá ser intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados faltantes para repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil, será aguardada a audiência;

VI - as intimações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do intimado, com aposição da assinatura deste e da data;

VII - nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedido vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão;

VIII - requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento da obrigação;

IX - havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação por meio necessário - telefone, e-mail, etc. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos;

X - havendo determinação para recolhimento de contribuição previdenciária e constatando a Secretaria a ausência de informação necessária ao preenchimento da guia (PIS/PASEP ou NIT do empregado ou CEI/CNPJ do empregador), deverá o(a) empregado(a) ser cadastrado(a) junto ao INSS por intermédio do link próprio no respectivo "sítio", utilizando-se para obtenção dos dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico de todos os convênios em vigor. Concluído o cadastro, será expedida intimação ao(à) empregado(a) para ciência e retificação junto à previdência de informação(ões) equivocada(s).

XI - Citação da parte demandada por meio de edital, sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o(a) Devedor(a) tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local;

XII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

XIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da

inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XIV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;

XVI - Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo.

Parágrafo único - Não se adotará nenhuma providência, especialmente quanto às correspondências devolvidas sem entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa, se o ato perder o objeto.

Artigo 9º - Nas ações iniciais de execução fiscal recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação e/ou mandado, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Artigo 10º - As intimações ao credor previdenciário, de que tratam o 4º e 5º do artigo 832 e § 3º do artigo 879 da CLT, serão feitas, com envio dos autos à Procuradoria Geral Federal, após o cumprimento do acordo ou, nas demais hipóteses, logo após a expedição do mandado de citação do(a) executado(a).

Parágrafo único - estando os autos integralmente disponíveis na internet e havendo concordância da Representação do credor previdenciário, a(s) intimação(ões) poderá(ão) ser feita(s) por meio eletrônico.

Artigo 11º - A intimação ao(à) credor(a) para impugnação ao cálculo obedecerá ao previsto no artigo 884 da CLT.

Artigo 12º - Vencido o prazo previsto no § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) serão intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Artigo 13º - Nos casos de expedição de certidão de crédito e liberação de valores à parte reclamante, deverão ser cientificados o(a) advogado(a) e o(a) outorgante, sendo que a certidão em comento deverá ser enviada diretamente ao(à) credor(a) e sucessivamente ao(à) advogado(a), em caso de insucesso da primeira hipótese.

Artigo 14º - Fica autorizado o Diretor(a) ou o Subdiretor(a) de Secretaria, conjuntamente com outro(a) servidor(a) - cujos nomes serão informados à instituição financeira depositária - a assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor do beneficiário, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Magistrado ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada.

§ 1º - A liberação diretamente à parte somente ocorrerá nos casos em que não tenha outorgado procuração a advogado ou houver autorização por escrito deste.

§ 2º - A relação do(s) servidor(es) autorizado(s) a assinar conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Secretaria ou o(a) subdiretor(a) poderá ser alterada pelo(a) Diretor de Secretaria, mediante informação à instituição financeira.

Artigo 15º - Desconstituída a penhora, o(s) registro(s) pertinente(s) deverá(ão) ser cancelado(s).

Artigo 16º - Nos autos findos, será lavrada certidão (modelo determinado pelo Tribunal) quanto à ausência de pendências, com expressa referência às custas processuais, às contribuições previdenciárias e ao imposto de

renda. Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicação a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.

Artigo 17º - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou prescritos em Lei.

Artigo 18º - Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do(a) Juiz(íza).

Artigo 19º - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.

Artigo 20º - Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça do Estado de Goiás, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região .

Artigo 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal, revogando-se a Portaria 01/2007 desta Vara e eventuais disposições em contrário.

Aos 08 dias de fevereiro de 2013.

Juiz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
